- LEI Nº 604/98 -

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos no percentual de 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento), tendo por base os percebidos em abril de 1.998.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.998.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 01 DE JUNHO DE 1998.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

- X -

Scanned by CamScanner